



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.273/2024

Mesa Diretora.

Dispõe sobre a fixação de subsídio do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Macaé/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 22.913,35 (vinte e dois mil novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º da CRFB/88.

Art. 2º O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelos Secretários Municipais e equivalentes será de R\$ 19.584,06 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º da CRFB/88.

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão revisados nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Macaé.

Art. 4º Serão assegurados aos agentes políticos mencionados nesta lei, no que couber, os direitos sociais previstos no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

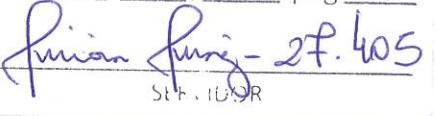
Art. 5º Os agentes políticos mencionados nesta lei poderão perceber verbas indenizatórias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N° 1.101 - ANO V
Data 30/11/2024 pag 06

S.E.P. - RJ/2024